



# MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017

CONTRATO PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA O ELEVADOR PANORÂMICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E \_\_\_\_\_

## CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade, na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50–Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

## CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

## FUNDAMENTO LEGAL:

**CONVITE N.º .../2017**, datado de .. de ..... de 2017, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO**, a contratação de serviços na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para **fabricação e instalação de uma estrutura** para manutenção e limpeza da cobertura do **elevador panorâmico** do prédio sede da Prefeitura, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos, partes constantes do **CONVITE N.º \_\_\_\_/2017**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

**Parágrafo único.** As especificações técnicas e a forma de execução do objeto deste Instrumento constam do Memorial Descritivo e Planilha de Serviços / Custo Estimado, anexo ao Edital de Licitação – **Convite nº \_\_\_\_/2017**, que agora passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da respectiva O.S – Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços e cumprimento integral do presente Contrato, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES**

A medição dos serviços dar-se-á quando do término da execução (medição única) devendo ocorrer 30 (trinta) dias após a data de emissão da respectiva O.S. - Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SOSUB.

**OBS:** A Prefeitura do Município de Varginha, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SOSUB, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com o Memorial Descritivo e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão-de-obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços.

Quando do faturamento das medições, a Contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número da CEI – Cadastro Específico do INSS referente a obra contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços e cumprimento integral do presente **CONTRATO**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente atestada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da Obra, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-ão em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado Contratada e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

§ 3º A Contratada deverá, após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante;

§ 4º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na Fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em corrente da Contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Matrícula da Obra junto ao INSS;
- Folhas de Pagamento (distintas);

- FGTS – Guias de Recolhimento Mensal do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (distintas) – com relação nominal dos trabalhadores da obra;

- Declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo Contador e pelo responsável pela empresa e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados:

**OBS:** A Secretaria Municipal da Fazenda através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste parágrafo.

**§ 6º** Os documentos referentes as Guias Previdência Social – GPS e do FGTS poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto.

**§ 7º** O pagamento referente a última medição fica condicionado, além das exigências já elencadas, à comprovação da baixa da Matrícula da Obra no INSS;

**§ 8º** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**§ 9º** O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

**§ 10º** Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

**a -** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

**b -** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**c -** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

**d -** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não*

**e -** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f -** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**OBS:** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j)** Interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**A -** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluídos também os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salário de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc...;

**B -** Obedecer rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho;

**C -** Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora

contratados;

**CONTRATO DE N.º \_\_\_/2017**

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 05**

**D -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao Contratante, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;

**E -** Manter no local da obra preposto aceito pelo Contratante, para representá-la;

**F -** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MG, referente ao objeto deste Contrato, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA;

**G -** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e neste Contrato;

**H -** Manter as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente;

**I -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**J -** Apresentar até a data prevista para vencer a primeira etapa de execução da obra, cópia do Certificado de Matrícula das obras junto ao INSS;

**K -** Manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços;

**L -** Efetuar o registro da empreitada no CREA/MG., em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07/12/77;

**M -** Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto do presente Contrato;

**N -** Reservar, em seu canteiro de obras, instalações para o uso do Contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação do Município;

**O -** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho da execução dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas vigentes;

**P -** Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

**Q -** Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **CONVITE N.º .../2017**, que ora passam a integrar este Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**A -** Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**B -** Por meio de sua Secretaria Municipal de Obras -SOSUB, promover o acompanhamento e a fiscalização das obras contratadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**CONTRATO DE N.º \_\_\_\_/2017**

**- CONTINUAÇÃO -**

**FLS. 06**

**C -** Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2017, classificada sob o código: 3.3.90.39.99-04.122.7500.2485-113.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**